



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, MENOR PREÇO UNITÁRIO ANUAL DO ITEM, QUE RESULTARÁ NO MENOR VALOR DO GRUPO, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 06 de 23/12/2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2017

HORA: 10:00h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 158473

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3 - DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- 5 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- 6 - DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- 7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES
- 9 - DA HABILITAÇÃO
- 10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 11 - DOS RECURSOS
- 12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13 - DO CONTRATO
- 14 - DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
- 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 16 - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 17 - DO PAGAMENTO
- 18 - DAS PENALIDADES
- 19 - DA GARANTIA
- 20 - DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
- 21 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
- 22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUI**

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de material, para atender as necessidades do IFPB Campus Picuí, conforme as condições constantes do anexo I deste Edital.

1.2 - Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br.

1.2.1 - A licitante que retirar o Edital fora do Sistema comprasnet deverá enviar e-mail para o endereço compras.picui@ifpb.edu.br, informando o recebimento do Edital.

1.2.2 - O não envio eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data de sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade pela legislação de regência, de sua indicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação.

1.3 - A minuta do presente Edital foi aprovada pela Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme despacho constante dos autos, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93, que lhe é outorgada pelo inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 73/93.

1.4 - Os valores descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, representam os valores totais máximos que a Administração se dispõe a pagar por cada item/lote.

1.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Declarações

ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO IV - Formulário para Apresentação de Propostas

ANEXO V - Minuta do Contrato

ANEXO VI - Garantia de Execução do Contrato

ANEXO VII - Nomeação do preposto

ANEXO VIII - Autorização à Administração para Retenção de Valores

ANEXO IX - Carta de Apresentação da Documentação

ANEXO X - Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

ANEXO XI - Modelo da Declaração dos Compromissos Assumidos

ANEXO XII - Modelo da Relação do Material a ser Fornecido pela Empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

ANEXO XII-A - Relação do Material de Consumo, Equipamentos e Utensílios

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 - Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

2.1.2 - Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 - As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o 3º dia útil anterior a data do recebimento das propostas (§ 1º do Art. 4º, da IN 02, de 11 de outubro de 2010 e § 2º do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/2001), modificado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002.

2.1.3 - Não estejam em situação irregular/inativa no SICAF (§ 1º do Art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

2.1.4 - Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, colegiadas ou subsidiárias entre si;

2.1.5 - Não tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e formalizar contratos, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. (§ 1º do Art. 40 da IN 02 de 11 de outubro de 2010);

2.1.6 - Não tenham sido declaradas inidôneas de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública. (§ 2º do Art. 40 da IN 02 de 11/10/2010);

2.1.7 - Não tenham sido impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. (§ 3º do Art. 40 da IN 02 de 11/10/2010);

2.2 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital, e demais documentos anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

2.3 - Em caso de itens cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a participação nestes serão de exclusividade das microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 6º do Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007.

2.3.1 - Para os itens ou grupos exclusivos, considera-se a condição de ME/EPP como condição de participação na licitação, cabendo ao Pregoeiro proceder às verificações necessárias na fase de habilitação.

2.4 - Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com os Acórdãos TCU nº 2798/2010 e nº 797/2011 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

2.4.1 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.4.2 - O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.4.3 - Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.5 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 6.3, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

2.6 - Não poderão participar desta licitação:

2.6.1 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6.2 - Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão-de-obra em estado de subordinação.

2.6.3 - Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.com.br (§ 1º, Art. 3º do Decreto Lei nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

3.2 - O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

3.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (inciso III, Art. 13, Decreto 5.450/2005).

3.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou ao IFPB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º, Art.3º do Decreto nº 5.450/05).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

4 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, obedecendo-se as seguintes regras:

4.1.1 - Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão do sistema eletrônico não permitir esse procedimento antes da conclusão da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das licitantes participantes do certame. A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada pelo pregoeiro para enviar arquivo anexo.

4.1.2 - Formular e encaminhar a proposta de preços, em idioma oficial do Brasil e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I.

4.1.3 - Os preços propostos serão registrados indicando o valor total do item, computando todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

4.1.4 - Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor total do item será considerado;

4.1.5 - Como requisito para a participação no Pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital. (§ 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/2005).

4.1.6 - Deverá ainda, no momento da elaboração da proposta, enviar as seguintes declarações abaixo em campo próprio do sistema eletrônico, referentes à sua habilitação:

4.1.6.1 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo do Anexo II).

4.1.6.2 - Declaração de Menor, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (modelo do Anexo II).

4.1.6.3 - Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009 (modelo do Anexo II).

4.1.6.4 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (modelo do Anexo II).

4.1.6.4.1 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não declare, no sistema eletrônico, a alternativa de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme subitem 4.1.7.4, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

4.2 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, tendo como limite para tais transações o horário previsto para abertura da sessão.

4.3 - A Licitante que ofereceu o menor valor total do item (valor global) deverá, encerrada a etapa de lances, aguardar convocação do Pregoeiro para envio do anexo especificado (Planilhas de Custos e Formação de Preços), relativamente ao último lance por ela ofertado, por meio do link “anexar” no comprasnet.

4.3.1 - Para manter a padronização das propostas, os licitantes deverão seguir o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo anexo-A - III), incluindo os memoriais de cálculos para os encargos sociais e insumos, em formato de planilha (Excel ou similar), conforme estabelece o inciso III do artigo 19 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela Portaria nº 07, de 09/03/2011.

4.3.2 - No preenchimento das planilhas referidas no inciso anterior o licitante não deverá promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e mensagem do MPOG de 12/06/2007.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

4.3.3 - Para fins de julgamento das propostas, respeitando-se os preceitos constitucionais previstos no art. 37, inciso XXI e do art. 3º da Lei Nº 8.666/93, preservado o princípio da isonomia entre os licitantes, as Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas deverão conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, observando-se, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação da proposta, tanto antes quanto após a fase de lances, o seguinte:

4.3.3.1 - As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, o valor mensal e global da proposta para execução dos serviços objeto do presente Instrumento Convocatório, pelo prazo contratual de 01 (um) ano, considerando-se os valores dos salários mensais dos profissionais não inferiores aos acordados na Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de desclassificação da proposta. (Tal exigência tem embasamento nos Acórdãos do TCU nºs 256/2005, 775/2007).

4.3.3.2 - No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias constantes do Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. (Tal exigência tem embasamento nos Acórdãos do TCU nºs 256/2005; 775/2007 e 669/2008).

4.3.3.3 - Os encargos sociais e trabalhistas com percentuais incidentes sobre a remuneração;

4.3.3.4 - Para fins de equalização das propostas, todas as licitantes deverão considerar, na apresentação da proposta de preços, o percentual dos tributos PIS, COFINS e ISS de acordo com Instrução Normativa nº 539 de 25/04/2005 da Secretaria da Receita Federal – SRF publicado na página 29 do DOU de 27/04/2005;

4.3.3.5 - A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica para fins de comprovação do regime de tributação e adequação das propostas (Lucro Presumido ou Lucro Real).

4.3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

4.3.5 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.6 - Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

4.3.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos à Administração sem ônus adicionais.

4.3.8 - A licitante deverá entregar juntamente com a proposta de preços a Convenção/Dissídio/Acordo Coletivo homologada(o) que utilizou para a formulação de sua proposta, ficando obrigatoriamente vinculado a esta até o final da contratação.

4.4 - Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

4.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

4.7 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8 - A licitante deverá suportar todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

4.9 - O pregoeiro poderá exigir da licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, de forma a comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, através de documentos hábeis, sob pena de não aceitação da proposta.

4.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

4.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

4.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.13 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.14 - Havendo recusa na aceitação, o Pregoeiro poderá convocar o fornecedor cuja proposta ou lance esteja classificado em segundo lugar, a apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços (modelo anexo), verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma das propostas preencha os requisitos para aceitação dispostos no Edital.

5 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital.

5.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

5.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item para a prestação de serviço.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18 - Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte, empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

5.19 - Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

6 - DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.1 - As condições para o preenchimento das Planilhas de Formação de Preços encontram-se disponíveis no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

7.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 - Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.9 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.10 - O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.11 - Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.12 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.14 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.14.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

7.14.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 - O julgamento será realizado pelo menor preço global por item (valor total mensal vezes 12), sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

8.3 - Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.1 - Na hipótese descrita no subitem 8.3, o pregoeiro poderá negociar com a licitante, no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

9.1.1 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.2 - As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **regularidade trabalhista**:

9.2.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.3 - As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

9.3.1 - Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.3.1.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.3.2 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.3.3 - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo do Anexo XI;

9.3.4 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.3.5 - Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

9.3.5.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.3.5.2 - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente;

9.3.5.3 - Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

9.3.5.4 - Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

9.4 - Caso o valor total constante na declaração de que trata a Subcondição 9.3.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

9.4.1 - Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

9.5 - É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

9.6 - As licitantes deverão apresentar para cada item a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional**:

9.6.1 - Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

9.6.1.1 - aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o item objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de apoio administrativo, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão contratados em decorrência desta licitação;

9.7 - Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados. (Acórdão 1214 17/13 – TCU).

9.7.1 - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.7.2 - Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

9.8 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.8.1 - Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN , conforme disposto no Art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522 de 19.07.2002.

9.8.2 - Será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.8.3 - Será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.9 - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.9.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados ou quando configurada a habilitação da licitante por meio do sistema, deverão ser encaminhados à Coordenação de Compras e Contratos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Picuí, situado no Acesso à Rodovia PB-151, Bairro Cenecista, S/N – CEP: 58.187-000 – Picuí/PB.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

9.10 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.12 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras.picui@ifpb.edu.br.

10.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.picui@ifpb.edu.br.

10.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.1.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.5 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados.

11.2 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.3 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

12.2 - O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos itens.

13 - DO CONTRATO

13.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

13.1.1 - Com relação à prorrogação contratual o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008-MP, determina que nas eventuais prorrogações os custos não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

13.2 - O IFPB Campus Picuí convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

13.2.1 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

13.2.1.1 - A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 - O prazo estabelecido no subitem 17.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPB Campus Picuí.

13.4 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14 - DO PREÇO, DA REACTUAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O preço será o ofertado pela licitante declarada vencedora do certame, pelo preço global para o período inicial de 1 (um) ano de prestação do serviço.

14.2 - Serão admitidas repactuações de preços e prorrogações do contrato (Termo Aditivo) conforme observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e nos artigos 30 e 37 a 41-B da IN/MPOG nº 03/2009 e conforme cláusulas terceira e sétima do Termo de Contrato (Anexo deste Edital), observando-se ainda o disposto no Acórdão nº 1827/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

14.3 - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.4 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

14.5 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.6 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.7 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

14.8 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.9 - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

14.10 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

14.11 - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

14.12 - O prazo referido no subitem 19.10 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.13 - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

14.14 - As repactuações a que a contratada fizer jus, se não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.15 - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

14.16 - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

14.17 - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

14.18 - Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

14.19 - Fica esclarecido que a repactuação tardia, processada após a prorrogação contratual, conforme disciplinado acima, não poderá resultar em preços superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, para o novo período de vigência do contrato, sendo permitida essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.

14.20 - Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008.

14.21 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

14.22 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.23 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.24 - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado como fiscal do contrato, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

15.2 - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.3 - A fiscalização durante a execução do contrato deverá também seguir as instruções do Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008, conforme segue:

15.3.1 - Fiscalização inicial

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

- c)** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- d)** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- e)** Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- f)** Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

15.3.2 - Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a)** Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- b)** Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- c)** Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados.
- d)** Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- e)** Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - e1)** cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - e2)** cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - e3)** cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - e4)** cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

f) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

f1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

f2) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

f3) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

f4) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

f5) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

g) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

h) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

15.3.3 - Fiscalização diária:

a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa.

d) Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

e) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

15.3.4 - Fiscalização especial:

a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

c) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

15.3.4.1 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

15.3.4.2 - A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

15.3.4.3 - A Fiscalização do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

15.3.4.4 - O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações.

15.3.4.5 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a contratante.

15.3.4.6 - As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à contratante, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

15.3.4.7 - Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

15.3.5 - Fiscalização da sustentabilidade:

15.3.5.1 - Na execução dos serviços serão exigidos da Contratada os seguintes critérios e ações de sustentabilidade ambiental, previstos na IN SLTI/MPOG nº1/2010, no que couber:

I - a empresa deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que grem ruídos no seu funcionamento.

IV - fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realização de um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16 - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços de limpeza e higienização serão executados no IFPB Campus Picuí, localizado no seguinte endereço: Acesso Rodovia PB-151, s/n, Bairro Cenecista, Picuí-PB – Cep 58187-000.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

16.2 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao IFPB Campus Picuí, pelos telefones (83) 3371-2555 / 3371-2727.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado pelo IFPB Campus Picuí, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitiva e devidamente atestada pelo responsável do Contrato (servidor do IFPB Campus Picuí), observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.

17.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

17.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

17.4 - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2002 e Lei n.º 9.430/96.

17.4.1 - A retenção prevista no subitem supracitado não se efetuará caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2002. Para usufruir deste direito a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração (conforme legislação) a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

17.5 - Na execução do contrato serão adotadas as seguintes medidas acauteladoras do cumprimento das obrigações trabalhistas, em atenção à súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

17.5.1 - Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

- a)** parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
- b)** parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c)** parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória por ventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d)** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e)** o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.5.2 - A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

17.5.3 - Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

17.5.4 - A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5.5 - A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa. (Acórdão 1214 17/13 – TCU).

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - Com fundamento no art. 7^o da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital aquele que:

- a)** não celebrar o contrato;
- b)** deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa;
- c)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d)** não manter a proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência por escrito, quando não houver cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves. Assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

18.2.2 - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado/contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), conforme detalhamento constante no tabela 1, subitem 18.4 do Edital;

18.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

18.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato,	3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

	por funcionário e por dia;	
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	1
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	1
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea “b” do item 2.2 desta Cláusula, combinado com o item 2.3 da mesma cláusula.	-

18.5 - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

19 - DA GARANTIA

19.1 - Será exigida, da licitante vencedora, previamente à celebração do contrato, a prestação de garantia para a execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço do contrato para o período de 01 (um) ano.

19.2 - A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento da falta de recolhimento do FGTS e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no artigo 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009 e pela IN SLTI/MPOG 06/2013;

19.3 - Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada repactuação e/ou prorrogação efetivada no contrato;

19.4 - A garantia apresentada deverá conter previsão expressa de que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do artigo 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08 atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009 e pela IN SLTI/MPOG 06/2013;

19.5 - A garantia apresentada na modalidade **seguro-garantia ou fiança bancária** deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;

19.5.1 - Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

19.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo;

19.7 - Até que a contratada faça a comprovação de que efetuou o pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

19.8 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio do IFPB Campus Picuí, a garantia prestada;

19.9 - O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias após a convocação da Administração, podendo esta ser efetivada por meio de e-mail, fax, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a licitante vencedora foi cientificada da exigência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

20 - DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

20.1 - Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o IFPB Campus Picuí poderá optar por depositar, mensalmente, em conta depósito em garantia/conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a)** parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b)** parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c)** parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias Proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d)** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e)** o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.1.1 - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada/depósito em garantia, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

20.1.2 - A movimentação da conta vinculada/depósito em garantia será mediante autorização do IFPB Campus Picuí, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

20.1.3 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

20.2 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o IFPB Campus Picuí e a licitante vencedora do certame poderá ser precedida dos seguintes atos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

a) solicitação do IFPB Campus Picuí, mediante ofício, de abertura de conta depósito em garantia/conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e,

b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta depósito em garantia/conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita o IFPB Campus Picuí ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do IFPB Campus Picuí.

20.3 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 20.1.4, depositados em conta depósito em garantia/conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

20.4 - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

20.5 - A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

20.5.1 - Para a liberação dos recursos da conta depósito em garantia/conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.5.2 - A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

20.5.3 - A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

20.6 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.7 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1 - Na execução dos serviços serão exigidos da Contratada os seguintes critérios e ações de sustentabilidade ambiental, previstos na IN SLTI/MPOG nº1/2010, no que couber:

I - utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº. 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento.

IV - fornecimentos aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realização de um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII - previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

21.2 - Caso necessário, o (a) pregoeiro (a) poderá interromper a fase competitiva de um determinado item, colocando-o na condição de suspenso. Posteriormente, esse item poderá ser novamente reaberto.

21.3 - Por decisão do (a) pregoeiro (a), um ou mais itens poderão ser cancelados, ficando registrado em ata as propostas e lances eventualmente recebidos e a informação que o item foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

cancelado pelo (a) pregoeiro (a). Os itens que não receberem nenhuma proposta passarão, automaticamente, para a situação de cancelado.

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes da prestação de serviço objeto desta licitação correrão no exercício 2017 através do PTRES 108844, Fonte 0112000000 e ND 339037 referente à Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Picuí.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Caso necessário, o (a) pregoeiro (a) poderá interromper a fase competitiva de um determinado item, colocando-o na condição de suspenso. Posteriormente, esse item poderá ser novamente reaberto.

23.1.1 - Por decisão do (a) pregoeiro (a), um ou mais itens poderão ser cancelados, ficando registrado em ata as propostas e lances eventualmente recebidos e a informação que o item foi cancelado pelo (a) pregoeiro (a). Os itens que não receberem nenhuma proposta passarão, automaticamente, para a situação de cancelado.

23.2 - A Empresa interessada deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

23.3 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

23.5 - O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

23.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no IFPB Campus Picuí, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

23.7 - Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do IFPB Campus Picuí, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 29, do Decreto nº 5.450/2005.

23.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.10 - É facultada ao (à) pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, o pregão ficará adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

23.12 - A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

23.13 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto à Coordenação de Compras e Contratos do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Picuí, situado no Acesso à Rodovia PB-151, Bairro Cenecista, S/N – Picuí/PB – CEP: 58.187-000**, nos horários compreendidos das 08hs – 12hs e das 14hs – 17hs e qualquer esclarecimento poderá ser feito, através do e-mail compras.picui@ifpb.edu.br ou telefones: (83) 3371-2555 / 3371-2727.

23.14 - As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes.

23.15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.16 - Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório, será o da Justiça Federal, seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa/PB.

Picuí/PB, 21 de 02 de 2017.

Luciano Pacelli Medeiros de Macedo
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de material, para atender as necessidades do IFPB Campus Picuí, com a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme abaixo indicados:

ITEM	SERVIÇO	REGIME	UND	ME SES	TIPO	ÁREA (m ²)	PREÇO MÉDIO POR M ² (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Limpeza e Conservação	44h	m ² /mês	12	Interna	5.968,29	R\$ 4,54	27.096,04	325.152,48
					Externa	3.599,23	R\$ 2,27	8.170,25	98.043,00
VALOR TOTAL ESTIMADO									423.195,48

1.2 - O custo estimado total informado na tabela acima, **R\$ 423.195,48 (quatrocentos e vinte e três mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)** foi apurado com base em pesquisa de mercado e na portaria nº 07 de 13 de Abril de 2015 da SLTI/MPOG.

1.3 - Os valores estimados por metro quadrado, mensal e anual constantes no quadro acima, representam os valores totais máximos que a Administração se propõe pagar.

1.4 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

1.5 - A licitante que fizer sua identificação no cadastramento da proposta ou na fase de lances, antes de encerrados os itens, disponibilizando o CNPJ, nome de fantasia, razão social, nome do proprietário ou do representante terá sua proposta desclassificada.

1.6 - Os salários normativos e os benefícios dos profissionais envolvidos nesta contratação, deverão estar em conformidade com a convenção coletiva da categoria. Esta foi celebrada e registrada no MTE sob o número **PB000069/2017**.

1.7 - O índice de produtividade exigido, no mínimo, em jornada de 44 horas semanais, nas condições e periodicidades constantes neste Termo de Referência, será a seguinte:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

1.7.1 - Áreas Internas: 600 m²;

1.7.2 - Áreas Externas: 1.200 m²;

1.8 - A empresa deverá abranger a soma total por m² de todas as áreas que serão executados os serviços, apresentando:

1.8.1 - 02 (duas) Planilhas de Custos e Formação de Preços - 01 (uma) para servente (s) e outra para encarregado (s);

1.8.1.1 - As planilhas deverão obedecer ao modelo disposto na IN nº 02/2008 SLTI/MPOG e Anexo – III deste Edital.

1.8.1.2 - Será adotada a relação de (01) um encarregado para cada 30 (trinta) serventes, ou fração, nos termos do art. 44, § 1º da Instrução Normativa nº 02, de 30 /04/2008.

1.8.2 - 01 (um) quadro para o cálculo do Preço Mensal Unitário por m²;

1.8.3 - 01 (um) quadro para cálculo do Valor Mensal dos Serviços;

1.8.3 - Relação do material que será utilizado na prestação de serviço de acordo Anexo XII.

1.9 - Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado (m²), observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - As disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. O Decreto nº 2.271 de 7 de junho de 1997 e as Instruções Normativas de nº 02 de 30 de abril de 2008 e nº 03 de 15 de outubro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.

2.1.1 - Foi consultado a Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998 e o cargo de servente de limpeza, objeto desse pregão, encontra-se extinto para o IFPB Campus Picuí.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

2.2 - A pretendida contratação respeitará o disposto no Termo de Conciliação Judicial, processo nº 00810-2005-017-10-00-7, em cuja Cláusula Primeira a União se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 07 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

2.3 - A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

2.4 - Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

2.4.1 - Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

2.5 - O serviço de limpeza e conservação é um serviço auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro do IFPB Campus Picuí, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições. Sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado constante na Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008.

2.6 - Não bastasse o disposto no diploma legal que dispõe que o serviço em tela deve ser terceirizado, a contratação supra busca manter a continuidade da prestação dos serviços de limpeza e conservação para esta unidade, considerando, principalmente, a importância desses serviços auxiliares para bom desempenho das atividades do IFPB Campus Picuí, tendo em vista, ainda, que sua interrupção compromete a continuidade dessas atividades essenciais ao funcionamento do IFPB Campus Picuí.

2.7 - Quanto à determinação do quantitativo de pessoas a ser contratado pela Administração, tomou-se por referência a área física por m² (interna e externa) a ser limpa, bem como as disponibilidades de orçamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

3 - FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a ser realizada na modalidade Pregão, tipo menor preço, na Lei 10.520, de 17/07/2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3.2 - Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05 e no art. 15 da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008.

4 - ENQUADRAMENTO

- 4.1** - Lei nº 9.632, de 07/05/1998;
- 4.2** - Lei nº. 10.520, de 17/06/2002;
- 4.3** - Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e suas alterações;
- 4.4** - Lei 12.440, de 07/07/2011;
- 4.5** - Decreto Lei 200/67;
- 4.6** - Decreto nº 2.271, de 07/07/97;
- 4.7** - Decreto 3.555, de 20/12/2000;
- 4.8** - Decreto nº 3.722, de 09/01/2001;
- 4.9** - Decreto nº 4.342, de 23.08.2002;
- 4.10** - Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005;
- 4.11** - Decreto nº. 6.204, de 05/09/2007;
- 4.12** - Instrução Normativa nº 02, de 30 /04/2008;
- 4.13** - Instrução Normativa nº 03, de 16/10/2009;
- 4.14** - Instrução Normativa nº 04, de 11/11/2009;
- 4.15** - Instrução Normativa nº 05, de 18/11/2009;
- 4.16** - Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 4.17** - Instrução Normativa nº. 02, de 30/04/2008 e suas alterações;
- 4.18** - Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações;

5 - DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS

5.1 - As áreas físicas a serem limpas são as seguintes:

TIPO DA ÁREA	ÁREA TOTAL (m²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA (m²)	Nº DE SERVENTES
ÁREA INTERNA	5.968,29	600	10
ÁREA EXTERNA	3.599,23	1.200	3
TOTAIS	9.567,52	-	13



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

6 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços de limpeza e higienização em tela serão executados no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Picuí, situado no Acesso à Rodovia PB-151, Bairro Cenecista, S/N, Picuí/PB – CEP: 58.187-000.**

7 - DO FUNCIONAMENTO DAS ÁREAS DE SERVIÇO

7.1 - As áreas de serviço de limpeza e higienização de ambientes funcionarão em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

7.1.1 - As áreas de que tratam o subitem anterior deverão ser cobertas por profissionais, os quais obedecerão à carga horária diária de 08 (oito) horas de segunda à sexta-feira, podendo ocorrer no período compreendido entre as 06h e às 22hs, com intervalo intrajornada para refeição, e das 7h às 11h, no sábado.

8 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1 - A produtividade mínima, para os serviços de limpeza, conservação higienização, considerada para efeito de composição deste Termo de Referência será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela IN SLTI/MPOG Nº 02/2008, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante.

8.2 - A jornada de trabalho adotada será de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, para os serventes e encarregados.

8.3 - Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

8.4 - A estimativa de mão-de-obra necessária para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será calculada com base na produtividade mínima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela IN SLTI/MPOG Nº 02/2008.

8.5 - Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.

8.6 - Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão executados por profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas discriminadas neste Termo de Referência.

9 - DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

9.1 - Áreas Internas

9.1.1 - Diariamente:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes, se houver.
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado.
- e) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, **duas vezes ao dia**.
- f) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, onde houver.
- g) Varrer, limpar com pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, emborrachados e piso elevado.
- h) Limpar os pisos de cimento.
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, **duas vezes ao dia**.
- j) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.
- k) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados.
- l) Limpar o(s) elevador(es) com produtos adequados.
- m) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios, se houver, antes e após as refeições.
- n) Retirar o lixo **duas vezes ao dia**, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
- o) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6/95.
- p) Limpar os corrimãos.
- q) Suprir bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

r) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

9.1.2 - Semanalmente:

a) Limpar, com produtos adequados, as divisórias e portas revestidas de fórmica e atrás dos móveis, armários e arquivos.

b) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.

c) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.

d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.

e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.

f) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.

g) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones.

h) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, **duas vezes por semana**.

i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.

j) Lavar os cestos de lixo.

k) Vasculhar paredes e tetos para a retirada de teias de aranha.

l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

m) Limpar por via úmida, as geladeiras existentes nestas áreas.

9.1.3 - Mensalmente:

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.

b) Limpar forros, paredes e rodapés.

c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.

d) Limpar persianas com produtos adequados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

- e) Remover manchas de paredes.
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.).
- g) Limpar os ralos e caixas de gordura, para evitar obstruções.
- h) Limpar placas de sinalização e informações.
- i) Limpar arquivos e depósitos em geral.
- j) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

9.1.4 - Anualmente:

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas, com produtos e equipamentos adequados.
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.
- c) Lavar pelo menos **duas vezes por ano**, em dias em que não houver expediente na unidade, as cortinas e seus forros, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las e lavar as caixas de esgoto.

9.1.5 - Ambientes Internos:

- a) **Salas de Aula:** varridas e arrumadas três vezes ao dia, enceradas duas vezes por ano;
- b) **Salas de Desenho:** varridas e arrumadas diariamente, enceradas duas vezes ao ano;
- c) **Laboratórios (Informática, Manutenção de Computadores, Matemática, Solos, Biologia, Microbiologia, Sementes, Física, Química, Eletrônica, Eletricidade, Mineração, Geologia, Topografia, AutoCad e Edificações):** varridos diariamente, limpeza e arrumação dos móveis e utensílios diariamente;
- d) **Biblioteca:** varrição e limpeza diária, encerada uma vez por semana;
- e) **Copas:** limpeza diária, arrumação dos móveis, lavagem e enceramento diário;
- f) **Gabinetes Médico e Odontológico:** limpeza diária e arrumação dos móveis, lavagem dos materiais de uso e toalhas constantemente, lavagem aos sábados;
- g) **Sala de Multimídia e Miniauditório:** limpeza e arrumação diária, enceramento semanal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

- h) Sala de Aulas de Música e de Artes:** limpeza e arrumação dos móveis diariamente, enceramento semanal;
- i) Almoxarifado:** limpeza diária com arrumação dos móveis;
- j) Recepções:** limpeza, lavagem e enceramento diários;
- k) Coordenação de Controle Acadêmico:** limpeza diária com lavagem e enceramento semanal;
- l) Salas da Coordenação de Pesquisa e de Extensão:** limpeza diária, com arrumação dos móveis e lavagem e enceramento semanal;
- m) Sala da Coordenação de Estágios:** limpeza diária, com arrumação dos móveis e lavagem e enceramento semanal;
- n) Salas das Coordenações dos Cursos:** limpeza diária, com arrumação dos móveis e lavagem e enceramento semanal;
- o) Sala dos Professores:** limpeza diária, com arrumação dos móveis e lavagem e enceramento semanal;
- p) Salas de Manutenção:** limpeza diária, com arrumação dos móveis e lavagem e enceramento semanal;
- q) Guaritas:** limpeza diária, com arrumação dos móveis e lavagem e enceramento semanal;
- r) Sala de Reuniões:** limpeza diária, com arrumação dos móveis e lavagem e enceramento semanal;
- s) Sanitários:** limpeza três vezes ao dia, reposição de papel higiênico, papel toalha e sabão líquido, diariamente sempre que necessário;
- t) Rampas e Escadas:** limpeza diária, lavagem semanal;
- u) Pátios:** Limpeza diária duas vezes, varrição e coleta de lixo;
- v) Circulações:** varrição diária, enceramento semanal;
- w) Gabinetes/salas dos Diretores/Coordenadores/Assessorias:** limpeza diária com aspiração e arrumação dos móveis;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

x) Salas Administrativas: limpeza diária com aspiração e arrumação dos móveis;

9.1.6 - Abastecimento de água mineral:

9.1.6.1 - Quando de cada abastecimento de água mineral, deverá ser procedido, sempre que possível à limpeza nos respectivos bebedouros e dos galões.

9.2 - Áreas Externas

9.2.1 - Diariamente:

- a)** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b)** Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c)** Varrição de calçadas (passeios) e arruamentos (áreas pavimentadas);
- d)** Retirar o lixo **duas vezes ao dia**, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e)** Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6/95;
- f)** Nos pátios e nas áreas verdes onde os serviços são considerados de alta frequência, proceder ao rastelamento e recolhimento dos resíduos sólidos oriundos da limpeza;
- g)** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

9.2.2 Semanalmente:

- a)** Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b)** Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c)** Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d)** Lavar os cestos de lixo;
- e)** Lavar com hidrojato as grelhas e ralos de escoamento de água;
- f)** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

9.2.3 - Mensalmente:

- a) Limpar as calhas de escoamento das águas da chuva;
- b) Limpar as placas de sinalização e informações;

9.2.4 - Trimestralmente:

- a) Lavar as fachadas de brises-soleil, onde houver;

9.2.5 - Anualmente

- a) Limpar as fachadas externas dos prédios;

9.3 - Esquadrias Externas

9.4 - Definição de Saneantes Domissanitários

9.4.1 - São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes.
- b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

9.4.2 - São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

10 - DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O local da prestação dos serviços possui condições físicas apropriadas para o atendimento do objeto.

10.2 - O início da efetiva prestação de serviços dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corrido após a assinatura de contrato.

10.3 - As licitantes estarão impedidas de utilizar outros índices de produtividade, conforme dispõe a IN SLTI/MPOG Nº 02/2008.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

10.4 - Os serviços serão prestados pela contratada por meio de seus empregados com a qualificação mínima de serventes sob a supervisão de um encarregado, também seu empregado.

10.5 - Nos termos do § 2º do art. 44 da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008 , considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

10.6 - Relação estimativa de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, encontra-se no Anexo XII do Edital.

10.7 - A contratada deverá fornecer todo o material de consumo, bem como os equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços.

11 - DA PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Encerradas as fases competitivas e de negociação, o licitante vencedor deverá enviar devidamente preenchidas, por meios da opção “enviar anexo” do comprasnet, as planilhas de custo e formação de preço e a proposta de preços, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor. Também deverá enviar a relação do material que será utilizado na prestação de serviços, conforme o Anexo XII.

11.1.1 - O Pregoeiro estabelecerá prazo razoável para o cumprimento da demanda especificada no subitem 10.1.

11.1.2 - Para fins de julgamento das propostas, respeitando-se os preceitos constitucionais previstos no art. 37, inciso XXI e do art. 3º da Lei Nº 8.666/93, preservado o princípio da isonomia entre os licitantes, as Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas deverão conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, observando-se, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação da proposta, tanto antes quanto após a fase de lances, o seguinte:

11.1.2.1 - As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços no valor mensal e global da proposta para execução dos serviços objeto do presente Instrumento Convocatório, pelo prazo contratual de 01 (um) ano, considerando-se os valores dos salários mensais e benefícios dos profissionais envolvidos, não inferiores aos dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sob pena de desclassificação da proposta, conforme dispõe os Acórdãos TCU Nº 256/2005 e 775/2007.

11.1.2.2 - No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação e demais despesas obrigatórias constantes do Dissídio ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, conforme dispõe os Acórdãos TCU Nº 256/2005; 775/2007 e 669/2008.

11.1.2.3 - Para manter a padronização das propostas, as licitantes deverão seguir o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo - III, incluindo os memoriais de cálculos para os encargos sociais e insumos, em formato de planilha (Excel ou similar), conforme estabelece o inciso III do artigo 19 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela Portaria nº 07, de 09 de Março de 2011.

11.1.3 - A licitante, para preencher sua Planilha de Custos e formação de preços deve, obrigatoriamente, tomar conhecimento das informações constantes nesse Termo de referência, para evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, se for considerada vencedora e celebrar contrato.

11.1.4 - A utilização da planilha de apresentação das propostas, deverá obrigatoriamente seguir o modelo constante do Anexo III da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela Portaria Nº 07, de 09/03/2011.

11.1.5 - A licitante deverá indicar na proposta de preços, sob sua inteira responsabilidade, o sindicato, o salário normativo vigente e a data base do acordo, dissídio coletivo ou sentenças normativas que serviram de base para a composição dos preços da proposta.

11.1.6 - É condição para a validade da proposta a indicação dos acordos ou convenções coletivas, registrados junto ao MTE (indicando número do registro), na qual tomaram referência para elaboração das planilhas de apresentação das propostas de Preços.

11.1.7 - A licitante deverá atribuir os percentuais da IN MPOG/SLTI Nº 02/2008 e os constantes na Convenção Coletiva da categoria, em conformidade com as disposições do Acórdão Plenário TCU nº 339/2010 e Despacho AGU/PF/IFPB nº 41/2013.

11.1.8 - Quando houver divergências entre percentuais apresentados na IN MPOG/SLTI Nº 02/2008 e na respectiva convenção coletiva da categoria, deverá ser utilizado os valores apresentados na IN MPOG/SLTI Nº 02/2008.

12 - DOS UNIFORMES

12.1 - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

12.2 - Os empregados deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos tipo “havaiana”, mesmo nos serviços de lavagem de chão, hall e escadas, quando deverão ser utilizadas luvas e botas de borracha;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

12.3 - No uniforme deverá aparecer, em local próprio, o nome da Empresa;

12.3.1 - A cor do uniforme deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes e “berrantes”;

12.3.2 - Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do mesmo;

12.3.3 - A contratada deverá fornecer 02 (dois) uniformes por ano para cada empregado e por ocasião do início da vigência do contrato;

12.3.4 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

12.3.5 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

12.3.6 - Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no IFPB Campus Picuí, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

12.3.7 - A empresa contratada deverá fornecer os uniformes aos prestadores de serviços nos quantitativos e no prazo determinados pelas Convenções Coletivas e pela IN MPOG/SLTI Nº 02/2008.

12.4 - Os empregados da contratada deverão portar sempre, em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa.

13 - MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

13.1 - A empresa deverá enviar juntamente com a planilha de formação de preços a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando a especificação do material, quantitativo, marca, valor unitário e valor total, conforme modelo do Anexo XII.

14 - DOS VALE-TRANSPORTES

14.1 - O Município de Picuí não conta com transporte público coletivo regulamentado.

15 - DO VALE ALIMENTAÇÃO

15.1 - O vale alimentação deve ser fornecido em conformidade com a convenção coletiva de trabalho dos prestadores de serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

15.2 - O desconto do empregado corresponde a 20% do custo do vale-alimentação;

15.3 - A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto não integra para nenhum efeito legal.

15.3.1 - No entanto, o vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, por empresa não beneficiária do PAT, possui caráter salarial, integrando assim a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, em conformidade com a Súmula nº 241 do TST.

16 - TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM

16.1 - A licitante não poderá atribuir em sua Planilha de Custo de Formação de Preços valores referente a treinamento, capacitação ou reciclagem, em conformidade com a IN MPOG/SLTI Nº 02/2008 e os Acórdãos Plenário TCU nº 1.453/2009; 1.327/2009; 2.646/2007 e 592/2010.

16.1.1 - Caso a convenção coletiva exija alguns dos itens elencados no subitem anterior, estes deverão ser incluídos nos Custos Indiretos da Planilha de Custo de Formação de Preços.

17 - DO PREPOSTO

17.1 - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

18 - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

18.1 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares com vistas a que fundamentar análise da Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pelas licitantes.

18.1.1 - Dentre eles:

18.1.1.1 - Comprovante do cadastro regular no PAT;

18.1.1.2 - Extrato atualizado do PGDAS;

18.1.1.3 - GFIP;

18.1.1.4 - Recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica para fins de comprovação do regime de tributação e adequação das propostas (Lucro Presumido, Lucro Real ou Simples Nacional);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

18.1.1.5 - Caso a empresa seja optante pelo regime Simples Nacional, o pregoeiro solicitará declaração de não prestação de serviço de locação de mão-de-obra, em atendimento o Art. 17 da Lei Complementar 123/2006;

18.1.1.6 - Outros documentos que julgar pertinentes;

19 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União será feita em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

20 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1 - O Contratante obriga-se a:

20.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

20.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

20.1.3 - Definir o local onde o serviço será executado;

20.1.4 - Disponibilizar local para uso dos prestadores de serviços, no que diz respeito a vestiário;

20.1.5 - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

20.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.1.7 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.1.8 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

20.1.9 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado;

20.1.10 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.1.11 - Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com o SICAF;

20.1.12 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

20.1.13 - Fiscalizar o atendimento das ações de sustentabilidade conforme previsto no item 11 desse Termo de Referência.

20.1.14 - A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa. (Acórdão 1214 17/13 – TCU).

20.2 - A Contratada obriga-se a:

20.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

20.2.2 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

20.2.3 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

20.2.4 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

20.2.5 - Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

20.2.6 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

20.2.7 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

20.2.8 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

20.2.9 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

20.2.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

20.2.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

20.2.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

20.2.13 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

20.2.14 - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

20.2.15 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

20.2.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, inclusive da ANVISA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

20.2.17 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

20.2.18 - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

20.2.19 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

20.2.19.1 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

20.2.19.2 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

20.2.19.3 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

20.2.19.4 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

20.2.20 - Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

20.2.21 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

20.2.22 - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

20.2.23 - A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

20.2.24 - Realizar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que ateste o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

20.2.24.1 - Fica o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;

20.2.24.2 - Se constatada a incidência do adicional, fica a Contratada obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação, desde o início de sua execução;

20.2.24.3 - A Contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Outras obrigações da Contratada:

20.3.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade;

20.3.2 - Implantar no prazo de até 10 dias corridos após a assinatura do contrato o início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo local, nos horários fixados pelo Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme estabelecido;

20.3.3 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução do serviço, no regime contratado, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

20.3.4 - Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

20.3.5 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões necessários para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante;

20.3.6 - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

20.3.7 - Instruir a mão-de-obra quanto as necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

20.3.8 - Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados em atividade no local dos serviços, com sua respectiva qualificação pessoal, mencionando endereços residenciais;

20.3.9 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições descritas no Edital;

20.3.10 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Contratante a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

20.3.11 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas suas empregadas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

20.3.12 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade;

20.3.13 - Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

20.3.14 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

20.3.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.3.16 - Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

20.3.17 - Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

20.3.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.3.19 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

20.3.20 - Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência e divulgação na internet, nos termos do artigo 87, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.309, de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011);

20.3.21 - Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;

20.3.22 - A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

20.3.23 - Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

20.3.24 - Fornecer assistência jurídica aos seus empregados, quando relacionados com a prestação de serviços;

20.3.25 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.3.26 - Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

20.3.27 - Estar ciente de que mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado por ela se obrigará a cumprir as condições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos do IFPB, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;

20.3.28 - Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato, ou seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

20.3.29 - Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

20.3.30 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

20.3.31 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

20.3.32 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

20.3.33 - Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

20.3.34 - Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra.

20.3.35 - Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

20.3.36 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

20.3.37 - Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

20.3.38 - Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela contratante, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;

20.3.39 - Manter os funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (no mínimo: luvas, calçado fechado adequado = tênis, sapato ou botina, conforme o serviço a ser executado), devendo providenciar a substituição completa dos uniformes de acordo com o que determina a convenção coletiva do prestador de serviço.

20.3.40 - Apresentar mensalmente à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela Unidade onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

20.3.41 - Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Contratante;

20.3.42 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

21 - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

21.1 - A empresa contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

21.2 - Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da lei 8.666/93;

21.3 - Os empregados designados para a execução dos serviços terceirizados, ficarão subordinados à contratada, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços executados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos quando das férias, licenças ou outros motivos;

21.4 - Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados, deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público federal, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

21.5 - A Contratante, através do Fiscal do contrato, deverá comunicar à contratada situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela contratante, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

22 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

22.1 - A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d) A satisfação do público usuário.

22.2 - A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo IV da IN SLTI/MPOG Nº 02/08.

23 - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

23.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas, por instrumento específico e escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta) celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Picuí e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio do Procurador do IFPB.

23.2 - Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá encaminhar à Administração cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho, que subsidiou a elaboração da proposta de preços e que servirá de base para eventuais repactuações ou revisões do Contrato.

23.3 - Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

23.4 - O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela Autoridade Superior Competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

23.5 - A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado na Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

23.6 - Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pelo IFPB Campus Picuí, por meio de consulta “online” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

24 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

24.2 - A fiscalização dos serviços seguirá também o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008;

24.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.4 - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

25 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão procedidas de acordo com a Seção V, Capítulo III – Dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

25.2 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.2 - O IFPB Campus Picuí poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas;

26.3 - As licitantes deverão indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências;

26.4 - As licitantes deverão apresentar proposta com validade de **60 (sessenta) dias**, em que especifique Razão Social, CNPJ, endereço de sua sede e eletrônico, telefones fixos, nome do preposto e ainda acompanhada do seguinte documento:

26.5 - Contrato Social atualizado, Registro Geral e CPF, autenticado, do responsável pela assinatura do contrato, juntamente com procuração, se for o caso, que comprove competência para representar a empresa junto à Contratante.

26.5 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo IFPB Campus Picuí até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

Picuí-PB, 21 de fevereiro de 2017.

ENÉAS FÁBIO FARIAS NEVES

*Coordenador de Manutenção, Segurança e Transporte
IFPB Campus Picuí*

APROVO o presente Termo de Referência em 21 de fevereiro de 2017.

LUCIANO PACELLI MEDEIROS DE MACEDO

*Diretor Geral
IFPB Campus Picuí*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES**

As declarações abaixo deverão ser enviadas pelos fornecedores na forma virtual, ou seja, no momento da elaboração e envio da proposta, não havendo necessidade de remeter esses documentos por meio de fax ou originais pelo correio.

1. Declaro sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

SIM

NÃO

2. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

SIM

NÃO

3. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SIM

NÃO

4. Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

SIM

NÃO

5. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

SIM

NÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

ANEXO III
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Referência Processo nº 23167.002329.2016-83

Pregão nº 01/2017 dia 08/05/2017 às 10h00min.

É obrigatório o preenchimento das Planilhas de Custos para a Formação de Preços da Proposta, em conformidade com o modelo abaixo (IN SLT/MPOG nº 06/2013 que alterou a Portaria nº 07, de 09/03/2011 – Publicada no DOU de 10/03/2011- Alterando o Anexo III da IN 02/2008), bem como a utilização, nas mesmas, das condições estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob os PB000069/2017.

Obs. 01: É obrigatória a inclusão do seguro de vida coletivo, o documento será cobrado na assinatura do contrato.

Obs. 04: A EMPRESA ANTES DE LANÇAR SUA PROPOSTA, DEVERÁ LER TODO O EDITAL, INCLUSIVE O ITEM 9 – DA PLANILHA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - DO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I.

Nº Processo	23167.002329.2016-83
Licitação Nº	01/2017

Dia 08/05/2017 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
Subtotal		
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
TOTAL		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio Trabalhado.	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio Trabalhado.	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente.	
TOTAL		

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições.	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Outros municipais (especificar)		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

II – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

ANEXO III-F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação

I - Preço Mensal Unitário por m²

ÁREA INTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas “a” e “b” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 600^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{600^*}$		
TOTAL			

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 1200^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{1200^*}$		
TOTAL			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

ESQUADRIA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^* \times 110}$	16	$\frac{1}{191,40}$	0,0000253		
SERVENTE	$\frac{1}{110}$	16	$\frac{1}{191,40}$	0,000760		
TOTAL						

Local e Data.

(Nome da licitante)
(nome do representante legal da licitante)
(nº do RG e CPF do representante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (licitante) _____, CNPJ nº _____,
sediada _____ por
intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, infra-
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, para os fins de participação no Pregão Eletrônico Nº XX/2017, apresenta
a seguinte proposta de preços:

ITEM	SERVIÇO	REGIME	UND	ME SES	TIPO	ÁREA (m ²)	PREÇO MÉDIO POR M ² (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Limpeza e Conservação	44h	m ² /mês	12	Interna	5.968,29			
					Externa	3.599,23			
VALOR TOTAL ESTIMADO									

1. O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
2. O prazo do início da execução do serviço dever seguir o constante no Anexo I - Termo de Referência.
3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
4. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

1) Dados da Empresa:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ/MF;
- c) Endereço;
- d) Cidade/UF;
- e) CEP;
- f) Tel./Fax;
- g) E-mail;
- h) Banco;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

- i) Agência;
- j) Conta.

2) Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da Ata e Contrato:

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) CEP;
- d) Cidade/UF;
- e) CPF/MF;
- f) RG/Órgão Expedidor;
- g) Cargo/Função;
- h) Naturalidade;
- i) Nacionalidade;
- j) Estado Civil;
- k) E-mail.

Local e Data.

(Nome da licitante)
(nome do representante legal da licitante)
(nº do RG e CPF do representante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

ANEXO V

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O IFPB CAMPUS PICUÍ E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Picuí, inscrito no CNPJ sob nº 10.783.868/0009-22, situado no Acesso à Rodovia PB-151, s/n, Bairro Cenecista, Cidade de Picuí/PB - CEP 58.187-000, representado pelo seu Diretor Geral, _____, e do outro lado _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____/__, estabelecida na Rua _____, nº __, Bairro _____, -----, Estado ----, neste ato designada **CONTRATADA**, representada por _____, CPF nº _____ e carteira de identidade nº _____ - ___/___, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, resultante do Pregão nº 01/2017, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria ao qual se aplicam o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante no processo nº 23167.002329.2016-83, nos termos das Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dos Decretos nº 2.271 de 07 de Julho de 1997, nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001 com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485 de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa MARE nº 02 de 11/10/2010, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações, Instruções Normativas MPOG/SLTI nº 02 de 16/09/2009, nº 03 de 15/10/2009, nº 04 de 11/11/2009, nº 05 de 17/12/2009 e nº 01 de 19/01/2010, além do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital do Pregão Nº 10/2013 e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de material, para atender as necessidades do IFPB Campus Picuí, com a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

ITEM	SERVIÇO	REGIME	UND	ME SES	TIPO	ÁREA (m ²)	PREÇO MÉDIO POR M ²	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Limpeza e Conservação	44h	m ² /mês	12	Interna	5.968,29			
					Externa	3.599,23			
VALOR TOTAL ESTIMADO									

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação é decorrente do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico Nº 01/2017.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e demais anexos do Edital, bem como a Proposta da Contratada, datada de --/--/2017, seus anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2.3 - Incumbirá à Contratada providenciar o início dos trabalhos após 10 (dez) dias corridos após a assinatura desse contrato no endereço constante no item 5 do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O Contrato vigorará a partir da data da assinatura, feita pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou não, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

3.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.4 - O início da efetiva prestação de serviços e pagamento será a partir de --/--/2017, mediante Autorização de Execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

4.1 - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Diretor Geral do IFPB Campus Picuí.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA

5.1 - O presente contrato só terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2 - Incumbirá à Contratante providenciar, a suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O preço mensal da prestação dos serviços será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx);

6.2 - O valor global do contrato, **para 12 (doze) meses** é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx);

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, insumos direto, lucro, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

7.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

7.5 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.12 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

7.13 - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.13.1 - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.13.2 - As particularidades do contrato em vigência;

7.13.3 - A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.13.4 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.13.5 - Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

7.13.6 - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

7.18 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26417/158473

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108844

Elemento de Despesa: 33903702

PI: L2ORLP01LCN

8.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (..... por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e Termo de Referência, anexo I, do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo I, do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO

13.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1 - É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

17.1 - As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta depósito em garantia/conta vinculada, aberta em nome da contratada, no Banco -----, Agência ----, sob o número -----, bloqueada para movimentação, observadas as condições e os percentuais previstos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a **Lei nº 8.666 de 1993**, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no IFPB Campus Picuí.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da sede da Seção Judiciária da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

21.2 - E, por estarem às partes, assim justas e contratadas, o presente Contrato foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo assinadas e firmado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

NOME DO RESPONSÁVEL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

**ANEXO VI
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Picuí

Considerando que ___ (nome da CONTRATADA)___, doravante denominada “CONTRATADA”, compromete-se, conforme Contrato n.º___, datado de ___ de ___ de ___, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS no IFPB Campus Picuí conforme cláusulas e condições nele descritos;

Considerando que ficou estabelecido no Edital que a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da Garantia de Execução Contratual no valor especificado no Contrato, e considerando que concordamos em dar esta garantia da CONTRATADA.

Declaramos nossa condição de fiador solidário, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos artigos 1491, 1500 e 1503 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 261 e 262 do Código Comercial, perante ___ (qualificar a CONTRATANTE)___, pela CONTRATADA, até a soma de ___(valor da garantia em algarismos e por extenso)___, comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito, declarando a inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de ___(valor da garantia)___, como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

Atestamos que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Esta garantia terá validade até ___ (_____)___ dias após a vigência do Contrato, conforme as condições estabelecidas.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Testemunhas)
(Chancela)

OBS: Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08 atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, e IN SLTI/MPOG 06/2013 a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada repactuação e/ou prorrogação efetivada no contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Contrato nº _____

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)..... nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)....., carteira de identidade nº....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço....., para exercer a representação legal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Picuí no(a) ----- do Estado da Paraíba, representada pelo seu Diretor Geral, (nome do Diretor Geral), com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

-----/-----, -----de-----2017.

...(nome da empresa)...
(nome do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou
procuração)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

(nome do preposto)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

**ANEXO VIII
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2017
AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES**

(Identificação completa do representante da licitação), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominada Licitante para fins do disposto no subitem 17.5.4 do Edital do Pregão Eletrônico 01/2017, AUTORIZO À ADMINISTRAÇÃO:

- 1) efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- 2) efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores; e
- 3) efetuar abertura de conta corrente/poupança vinculada - bloqueada para movimentação, exceto quando autorizado pelo IPPB, em nome da empresa, para pagamento dos encargos trabalhistas (13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre férias e 13º salário).

_____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal da Licitante no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2017)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

**ANEXO IX
MODELO DA DECLARAÇÃO
MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Processo nº 23167.002329.2016-83
Pregão Eletrônico nº 01/2017
Data: 08/05/2017 - 10:00h (horário de Brasília)

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ____, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para prestação de serviço, de conformidade com o Pregão mencionado.

Outrossim, declaramos que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Pregão Eletrônico.

Local e Data.

(Nome da licitante)
(nome do representante legal da licitante)
(nº do RG e CPF do representante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

_____ (razão social da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____ (nº de inscrição)
_____ (endereço completo) por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ o CPF/MF no _____, para fins do presente processo
licitatório e em consonância com o artigo 7º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão-de-obra de cônjuge, companheiro
ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de
agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Picuí.

Local e Data.

(Nome da licitante)
(nome do representante legal da licitante)
(nº do RG e CPF do representante)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ**

**ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		

Local e Data.

(Nome da licitante)
(nome do representante legal da licitante)
(nº do RG e CPF do representante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

ANEXO XII – A
RELAÇÃO DE MATERIAL
MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

MATERIAL MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO – REFERÊNCIA (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Água Sanitária 1 lt.	LITRO	48	1,85	1,85	88,80
02	Álcool Líquido Tipo Hidratado 1 lt.	LITRO	24	6,75	6,75	162,00
03	Cera acrílica - bombona de 5 lt.	UNID	20	49,90	49,90	998,00
04	Cloro Líquido 1L.	LITRO	15		6,44	96,60
05	Detergente - bombona de 5 litros.	UNID	10	16,80	16,80	168,00
06	Desinfetante - bombona de 5 lt.	UNID	20	18,00	18,00	360,00
07	Espanador em penas de avestruz, com 40 cm.	UNID.	07	35,40	35,40	247,80
08	Esponja de Nylon.	UNID	40	0,50	0,50	20,00
09	Flanela tamanho 60x40 cm.	UNID.	30	1,50	1,50	45,00
10	Limpa vidros (pulverizador) 500 ml.	TUBO	30	6,85	6,85	205,50
11	Limpador de aço inox com 200 ml.	UNID.	08	14,45	14,45	115,60
12	Lustrador de móveis com 200 ml.	TUBO	30	4,30	4,30	129,00
13	Luva em borracha para banheiro.	PAR	25	5,50	5,50	137,50
14	Luva em couro.	PAR	02	7,50	7,50	15,00
15	Máscara tipo respirador contra poeira.	UNID.	13	2,00	2,00	26,00
16	Pá para lixo com coletora e cabo em madeira de 90 cm.	UNID.	05	14,90	14,90	74,50
17	Pano de chão em algodão, tamanho mínimo de 85 cm x 40 cm.	UNID.	40	3,50	3,50	140,00
18	Pasta para limpeza, embalagem com	UNID.	05	8,25	8,25	41,25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

19	500 g. Pastilha sanitária com aproximadamente 35 g.	UNID.	240	1,25	1,25	300,00
20	Purificador de ar, spray, fragrância contínua e perfume de longa duração.	TUBO	36	7,50	7,50	270,00
21	Sabão em pó cx. com 1 kg.	KG	30	7,30	7,30	219,00
22	Saco para lixo, 40 litros, fardo com 100 unidades.	FARDO	10	9,00	9,00	90,00
23	Saco para lixo, 60 litros, fardo com 100 unidades.	FARDO	10	10,50	10,50	105,00
24	Saco para lixo, 200 litros, fardo com 100 unidades.	FARDO	06	27,50	27,50	165,00
25	Saponáceo, frasco com 500 ml.	FRASCO	05	6,00	6,00	30,00
TOTAL (R\$)						4.249,55

MATERIAL TRIMESTRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO – REFERÊNCIA (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
26	Querosene – embalagem de 1 lt.	LITRO	01	13,00	13,00	13,00
27	Vassoura de pelo sintético 30 cm com cabo rosqueado de madeira plastificada.	UNID	36	9,00	9,00	324,00
28	Vassoura de pelo sintético 40 cm com cabo rosqueado de madeira plastificada.	UNID	15	13,75	13,75	206,25
29	Vassoura de piaçava com cabo rosqueado de madeira plastificada.	UNID	12	6,00	6,00	72,00
30	Vassourão de piaçava com cabo rosqueado de madeira plastificada.	UNID	06	36,90	36,90	221,40
31	Escova/vassoura para sanitário.	UNID	12	7,50	7,50	90,00
32	Rodo 30 cm com cabo de madeira	UNID	21	4,00	4,00	84,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

33	roscável. Rodo 40 cm com cabo de madeira roscável.	UNID	03	6,50	6,50	19,50
34	Rodo 20 cm com cabo de madeira roscável.	UNID	03	5,70	5,70	17,10
TOTAL (R\$)						1.047,25

MATERIAL SEMESTRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO – REFERÊNCIA (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
35	Balde capacidade 20 lt em plástico.	UNID	20	7,50	7,50	150,00
36	Desentupidor de pia, tamanho grande.	UNID	02	6,16	6,16	12,32
37	Desentupidor de sanitário, tamanho grande.	UNID	02	6,00	6,00	12,00
38	Escova de lavar roupa/banheiro.	UNID	04	3,50	3,50	14,00
39	Limpa teto em sisal, com cabo de madeira de no mínimo 2 m.	UNID	04	16,96	16,96	67,84
40	Ácido muriático 1 lt.	LITRO	12	3,00	3,00	36,00
TOTAL (R\$)						292,16

MATERIAL ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO – REFERÊNCIA (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
41	Mangueira d'água PVC flexível 50m.	UNID	02	35,00	35,00	70,00
42	Cesto plástico para lixo sem tampa, capacidade para 12 lt.	UNID	50	3,50	3,50	175,00
43	Capas para chuva.	UNID	13	12,00	12,00	156,00
44	Mop pó, material fibras de algodão costuradas em lona, largura 12 cm,	UNID	12	42,22	42,22	506,64



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

	comprimento 60cm, aplicação limpeza, cor branca, gramatura 150, acabamento fechado por laços costurados, características adicionais cabo incluso, 300 g, lavável e adaptável a modelos.					
45	Mop úmido, material fio algodão, tipo ponta dobrada, aplicação limpeza, peso 340 g.	UNID	12	21,11	21,11	253,32
46	Enceradeira, rotação mínima da escova de 190 rpm, peso máximo de 35 kg, cabo elétrico mínimo de 5 m.	UNID	1	1.255,15	1.255,15	1.255,15
TOTAL (R\$)						2.416,11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

ANEXO XIII - MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Mão de Obra – Remuneração

1.1. Os salários utilizados para cálculo do valor dos postos foram definidos com base nos pisos salariais das respectivas categorias, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato dos Trabalhadores.

QUADRO DE SALÁRIOS			
CATEGORIA	CONV./ACORDO COLETIVO	REGISTRO	VALOR (R\$)
SERVENTE	01/01/2017 a 31/12/2017	PB000069/2017	942,00
ENCARREGADO	01/01/2017 a 31/12/2017	PB000069/2017	1.130,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

A - (Valor do vale-transporte x quantidade de vales utilizados por dia x média dos dias úteis do mês) – desconto da parte do empregado

B - (Valor do auxílio-alimentação diário x média dos dias úteis do mês) – 20%

C - Plano de saúde mensal – Desconto da parte do empregado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

D - (Valor mensal do auxílio-creche x meses de concessão x incidência de ocorrência) / meses do ano

E - Seguro de vida / meses do ano

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

Obs.: Os custos referentes a este módulo são de responsabilidade dos licitantes.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (LUCRO REAL E PRESUMIDO)

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	
B	SESI ou SESC	1,5	
C	SENAI ou SENAC	1,0	
D	INCRA	0,2	
E	Salário Educação	2,5	
F	FGTS	8,0	
G	Seguro acidente do trabalho	3,0*	
H	SEBRAE	0,6	
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

A - INSS (20,00% - Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.)

B - Sesi ou Sesc (1,5 % - Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.)

C - SENAI ou SENAC (1,0% - Decreto n.º 2.318/86.)

D - INCRA (0,2% - Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

E - SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5% - Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.)

F - FGTS (8,0% - Art. 15, Lei n.º 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.)

H - SEBRAE (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.)

* Para o preenchimento do Seguro acidente do trabalho, será admitida a variação determinada em normas legais.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º (décimo terceiro) salário	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33	
Subtotal			
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário		
TOTAL			

A - Percentual definido através da **instrução normativa nº 06 , de 23 de dezembro de 2013.**

B - Subtotal do 13º salário x Incidência do Submódulo 4.1.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,75	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento Maternidade		
TOTAL			

A - Percentual definido através da CCT PB000069/2017.

B - Afastamento maternidade x Incidência do Submódulo 4.1.

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,81	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado	1,47	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

	Trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio Trabalhado	5,00	
TOTAL			

A - Percentual definido através da CCT PB000069/2017

B - aviso-prévio indenizado x porcentagem de recolhimento mensal do FGTS

C - [(total da remuneração x multa sobre o FGTS) x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS] x porcentagem de dispensa sem justa causa do aviso-prévio indenizado

D - Percentual definido através da CCT PB000069/2017

E - Aviso-prévio trabalhado x incidência do Submódulo 4.1

F - Percentual definido através da **instrução normativa nº 06 , de 23 de dezembro de 2013.**

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,74	
B	Ausência por doença	3,86	
C	Licença paternidade	0,06	
D	Ausências legais	1,48	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36	
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente.		
TOTAL			

A - Percentual definido através da **instrução normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013.**

B - Percentual definido através da CCT PB000069/2017

C - Percentual definido através da CCT PB000069/2017

D - Percentual definido através da CCT PB000069/2017

E - Percentual definido através da CCT PB000069/2017

G - Subtotal do custo de reposição do profissional ausente x incidência do Submódulo 4.1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUÍ

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições.	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (PIS - COFINS)	3,65	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00	
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Obs.: Os custos referentes a este módulo são de responsabilidade dos licitantes.

II – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		